

6016.2019/0071211-7 PORTARIA Nº 441 (CEEP) DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação do Butantã no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 97/2019, publicada no DOC de 26/10/2019, página 59, referente à EMEF Brasil Japão, e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator	RF/VC	
Patrícia Philippelli Asquino	793.341.0/1	
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Ana Paula Ferracini	886.447.1/1	08/04/2021
Nome do Membro Relator	RF/VC	
Juliana Santos Albach	793.991.4/1	
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Bruno de Oliveira Cardoso	886.757.7/1	09/04/2021
Nome do Membro Relator	RF/VC	
Gisele Soares da Silva	825.593.8/1	
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Eliane Maria de Santana	890.803.6/1	17/11/2021

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 180/2019, publicada no DOC de 14/11/2019, página 48, e alterações.

6016.2021/0001137-6**PORTARIA Nº 436, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

A Diretora Regional de Educação Butantã, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Protocolado 16.79.021*09, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de 30/12/2021, o encerramento das atividades da Escola Infantil Ciranda do Saber, localizada na Avenida Padre Pereira de Andrade, nº 591, Alto de Pinheiros, São Paulo, mantida por Escola Infantil Ciranda do Saber Ltda. ME, CNPJ. 03.359.511/001-92, autorizada pela Portaria nº 112/09, DOC de 24/12/09.

Parágrafo único. A referida unidade renuncia da solicitação de mudança de endereço, formulada em 03/02/21, para a mesma Avenida nº 441, Alto de Pinheiros.

Art. 3º O acervo da citada instituição ficará sob a responsabilidade do mantenedor, no seguinte endereço: Rua Márcio Akira Miura, nº 116, Parque Araribá, São Paulo.

Art. 4º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS**PORTARIA Nº 04/2021 DE 29/11/2021****6016.2021/0121802-0**

O Diretor de Escola da EMEF Prof. José Carlos Nicoletto - Zito, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último: - Bruno Aparecido Ferrari de Oliveira, R.F. nº 809.247.8;

- Bruno Soares Vargas, R.F. nº 881.549.6;

- Salete Aparecida Cardoso de Oliveira, R.F. nº 817.813.5.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0121802-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA SF Nº 335, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Portaria SF nº 57, de 19 de março de 2020, que disciplina a aplicação do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 60.681, de 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 7º e 9º, e os incisos I ao IX do "caput" do artigo 10, todos da Portaria SF nº 57, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SF Nº 336, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga a Portaria SF nº 27, de 23 de janeiro de 2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SF nº 27, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as disposições da Portaria SF nº 78, de 04 de abril de 2017.

PORTARIA SF Nº 337, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, instituída pela Portaria SF 237, de 13 de agosto de 2018, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a designação da servidora Adelaide da Silva Maia, RF nº 511.247.8/2, para compor a Comissão Especial do Estágio Probatório - CEEP, constituída pela Portaria SF nº 237, de 13 de agosto de 2018.

Art. 2º A servidora referida no artigo 1º será substituída pelo servidor Samuel Fernando Santos - RF 799.112.6/1.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SF Nº 339, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o valor mínimo para registro de bens no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM e dá providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo inciso V do artigo 3º do Decreto nº 53.484, de 19 de outubro de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 59.822, de 06 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo das demais hipóteses definidas no art. 3º do Decreto nº 53.484, de 19 de outubro de 2012, devem ser cadastrados no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM os bens móveis com valor igual ou superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º Caberá ao Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, propor ao Secretário Municipal da Fazenda, sempre que necessário e com o devido embasamento técnico, alteração do valor indicado no "caput" deste artigo.

§ 3º Os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo têm como finalidade o registro contábil e o controle patrimonial, não devendo ser adotados como parâmetro para execução da despesa orçamentária.

Art. 2º Os bens móveis cadastrados no SBPM e que não atendam ao disposto no art. 1º desta Portaria deverão ser baixados no sistema pela unidade orçamentária responsável pela custódia do bem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias poderão criar controle próprio para o acompanhamento dos bens que vierem a ser baixados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SF Nº 338, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prestação de garantias nas licitações e contratações da Administração Direta e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Fazenda Substituto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterações nos procedimentos de prestação de garantia nas licitações e contratações da Administração Direta, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:**Seção I****Disposições Preliminares**

Art. 1º Nas licitações e contratações da Administração Direta do Município de São Paulo, é facultada à Administração a exigência de prestação de garantia, nas hipóteses e modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 14.133/2021, quando esta for regulamentada no âmbito do Município de São Paulo, que deverá ser formalizada nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para a prestação de garantia, a unidade licitante/contratante deverá expedir Ofício numerado, conforme Anexos I ou II desta Portaria, e entregá-lo ao caucionante para que conclua o recolhimento da garantia de acordo com a modalidade escolhida.

Parágrafo único. O valor da garantia deverá ser igual ou superior àquela estipulado no instrumento convocatório da licitação ou no contrato a ser firmado.

Seção II**Garantias em Dinheiro**

Art. 3º A garantia em dinheiro deverá ser recolhida na rede bancária, por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP.

§ 1º A unidade contratante deverá emitir o DAMSP, exceto nos casos de garantias para licitação, cuja guia será emitida pela Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções (SF/DEFIN/DIPED).

§ 2º Recolhida a caução, o caucionante ficará com a via Contribuinte e entregará a via PMSF à unidade contratante, que deverá conferir o recolhimento no sistema emissor do DAMSP.

Seção III**Garantia em Fiança Bancária ou Seguro Garantia**

Art. 4º A garantia em fiança bancária ou seguro garantia deverá ser apresentada exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado.

§ 1º A garantia por meio digital deverá ser apresentada na unidade contratante em arquivo eletrônico (PDF), identificado com a data e hora de sua publicação e o número da chave de consulta do controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida em consulta no site da SUSEP ou no site do Banco Central, para comprovação de sua veracidade, cabendo à unidade contratante realizar a verificação da regularidade.

§ 2º A garantia digital deverá ter certificação digital, obedecendo ao padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, regulamentado por Legislação Federal Específica e/ou Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ 3º No sistema de certificação digital por intermédio de assinatura digital, será aceito, preferencialmente, o Tipo de Certificação Digital A3 da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, como forma de garantir a segurança de informação.

Art. 5º A garantia em fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, deverá ser prestada, preferencialmente, por estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar para a garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário domiciliado na Cidade de São Paulo total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.

Seção IV**Garantias em Títulos da Dívida Pública**

Art. 6º A garantia em títulos da dívida pública será apresentada à unidade contratante tendo sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico.

§ 1º A garantia em títulos da dívida pública deverá ser efetuada em Banco Público, controlado pela União e que tenha estabelecimento físico no Município de São Paulo, aberto ao público.

§ 2º A fim de embasar o valor econômico do título, o caucionante deverá comprovar o valor dos títulos por meio de apresentação da memória de cálculo do valor, bem como da previsão legal vigente da Secretaria do Tesouro Nacional ou equivalente.

§ 3º O valor dos títulos caucionados será revisto mensalmente, de forma a verificar a suficiência da garantia, nos termos previstos no parágrafo anterior, exceto no caso de títulos indexados à taxa SELIC com vencimento inferior a 24 meses.

§ 4º Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, ficando facultada à contratada ou licitante a escolha da nova garantia nos termos desta portaria.

Seção V**Sistema de Gerenciamento de Garantias - SisGarantias**

Art. 7º Na prestação de garantia, a unidade contratante deverá efetuar o registro da garantia no Sistema de Gerenciamento de Garantias ("SisGarantias") de acordo com a modalidade escolhida e as informações remetidas pelo caucionante.

§ 1º O caucionante entregará à unidade contratante o documento que comprove o recolhimento da garantia na forma prevista nesta Portaria, conforme a modalidade escolhida, juntamente com o Ofício - Anexo II desta Portaria.

§ 2º A unidade contratante alimentará o SisGarantias com os documentos e os dados contidos nos anexos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8º Os registros efetuados pelas unidades no SisGarantias serão validados por DIPED.

Parágrafo único. DIPED poderá, a seu critério, aprovar ou reprovos os registros feitos pelas unidades, mediante a análise da validade e correção das informações por elas prestadas.

Art. 9º Efetivada aprovação da garantia em DIPED, a unidade contratante deverá disponibilizar ao caucionante a sua respectiva via do comprovante de custódia.

Art. 10. Em caso de rejeição do registro da garantia, DIPED irá informar, via sistema, o motivo da rejeição à unidade que efetuará novo registro contendo os ajustes necessários.

Seção VI**Aditamento**

Art. 11. Nos casos de aditamento de caução com complemento de valor ou prorrogação de vigência, o caucionante entregará à unidade contratante o documento que comprove o recolhimento de garantia na forma prevista nesta Portaria, juntamente com o Ofício - Anexo III desta Portaria.

§ 1º No aditamento de valor contratual, a garantia apresentada pelo caucionante deverá contemplar o valor total que consta caucionado, isto é, o valor original acrescido do reforço.

§ 2º A garantia poderá ser efetuada em nova modalidade, desde que observado o valor constante no termo contratual.

§ 3º Nos casos de aditamento exclusivo de vigência contratual, a unidade contratante deverá notificar o caucionante, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para efetivar a cobertura do prazo de validade da garantia antes que atinja a data do seu vencimento.

§ 4º A unidade alimentará o SisGarantias com os dados recebidos e enviará para aprovação de DIPED por meio do sistema.

Seção V**Substituição**

Art. 12. A garantia oferecida poderá ser substituída por uma de outra modalidade, por mudança de seguradora ou instituição bancária, por acréscimo ou redução do valor previsto no contrato ou por prorrogação, desde que autorizada pela unidade contratante e contenha os dados necessários da caução a ser substituída.

Parágrafo único. O pedido de substituição será registrado no SisGarantias e deverá conter despacho da unidade contratante, publicado no Diário Oficial da Cidade, autorizando a substituição e atestando que não há pendências a serem suportadas pela garantia substituída.

Seção VI**Devolução de Garantias em Dinheiro**

Art. 13. A devolução de garantias em dinheiro deverá ser requerida pelo interessado à unidade contratante, que deverá registrar a solicitação no SisGarantias, contendo os seguintes documentos:

I - DAMSP ou GUIA 12B;

II - Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Termo de Encerramento Contratual ou documento equivalente;

III - despacho da autoridade competente autorizando a devolução da caução, devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade.

§ 1º O despacho decisório a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - valor a ser restituído, em moeda corrente, cuja atualização será calculada pela DIPED;

II - nome completo do destinatário do pagamento a ser efetuado;

III - número do CNPJ ou CPF e a consulta do mesmo atualizada no "site" da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º A devolução da caução será realizada mediante depósito em conta bancária.

§ 3º No caso de caução em dinheiro para garantia da execução dos contratos celebrados a partir de 01 de julho de 1993, a restituição será feita pelo seu valor corrigido monetariamente, de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos para com a Fazenda Municipal, até a disponibilização da restituição no sistema de restituição de valores da Prefeitura de São Paulo.

Art. 14. O direito de restituição da caução em dinheiro prescreve após decorridos 5 (cinco) anos da data da celebração do Termo de Recebimento Definitivo, Termo de Encerramento Contratual ou documento equivalente, conforme art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932.

§ 1º O prazo prescricional poderá ser interrompido ou suspenso nas hipóteses legais.

§ 2º Decorrido o prazo prescricional, a garantia em dinheiro deverá ser revertida em receita desta Municipalidade, desde que, no prazo de 30 dias da data da publicação sobre a reversão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, não haja manifestação do interessado.

§ 3º Havendo manifestação contrária do interessado, o Diretor do Departamento de Administração Financeira (SF/SUTEM/DEFIN) analisará quanto à ocorrência ou não da prescrição, deliberando na restituição da caução ou pela reversão em receita.

§ 4º Da decisão a que se refere o § 3º deste artigo caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão, dirigido ao Subsecretário do Tesouro Municipal (SF/SUTEM) e que verse exclusivamente sobre a não ocorrência da prescrição.

Seção VI**Baixa de Garantias em Fiança Bancária, Seguro Garantia e em Títulos da Dívida Pública**

Art. 15. A baixa de garantias em fiança bancária, seguro garantia e em títulos da dívida pública deverá ser solicitada pela unidade contratante, por meio do SisGarantias, com a apresentação do comprovante de custódia, termo de recebimento definitivo do objeto ou documento equivalente e a publicação do DOC do despacho autorizatório.

Parágrafo único. As garantias em fiança bancária, seguro garantia e em títulos da dívida pública não liberadas pela unidade licitante/contratante poderão ser baixadas contabilmente, após decorridos 3 (três) meses do término da sua vigência.

Seção VII**Disposições Gerais**

Art. 16. É de responsabilidade da unidade contratante, por meio de processo SEI devidamente instruído, inclusive, se necessário, junto à Procuradoria Geral do Município - PGM, no caso de a contratada não cumprir as obrigações contratuais, para que sejam tomadas as providências abaixo referentes à garantia:

I - se em dinheiro, para conversão em receita;

II - se em fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública para se cobrar o valor correspondente do banco ou da seguradora, conforme o caso;

III - exigir do caucionante a substituição da garantia prestada por fiador que se tornar insolvente.

§ 1º Quando a garantia for apresentada por fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública, a providência mencionada no "caput" deste artigo deverá se dar em no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento da garantia para atendimento, observando-se a data do vencimento de tais garantias.

§ 2º O prazo de validade para execução da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual.

§ 3º A unidade contratante poderá atestar o cumprimento das obrigações do contratado, a fim de exonerá-lo antes do término do prazo mencionado no parágrafo anterior, por meio de despacho da autoridade competente registrando o feito no SisGarantias.

§ 4º A unidade contratante deverá dar ciência à DIPED quanto ao desfecho dos casos de cobrança de garantias.

Art. 17. O controle do vencimento da fiança bancária, seguro garantia e títulos da dívida pública é de responsabilidade da unidade contratante, que nessa condição deverá notificar ao caucionante a necessidade de substituição ou de prorrogação do prazo de validade das garantias, antes que atinjam a data do seu vencimento.

Art. 18. A apresentação de garantias para processos licitatórios ocorrerá por meio de envio de mensagem eletrônica para sfcaucoes@prefeitura.sp.gov.br.

§ 1º O caucionante enviará o Ofício (ANEXO I) e, no caso de garantia em dinheiro, receberá em retorno a DAMSP, ficando a cargo de DIPED o cadastro no SisGarantias.

§ 2º A garantia por meio digital deverá ser apresentada por intermédio de documento identificado com a data e hora de sua publicação e o número da chave de consulta do controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida em consulta no site da SUSEP ou no site do Banco Central, para comprovação de sua veracidade.

Art. 19. O anexo IV desta Portaria constitui a matriz de responsabilidades dos procedimentos de prestação de garantia nas licitações e contratações da Administração Direta.

Seção VIII**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 20. A implantação do SisGarantias ocorrerá inicialmente na Secretaria Municipal de Fazenda, que ficará obrigada à sua utilização a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O cronograma de implantação do SisGarantias nas demais unidades orçamentárias será publicado por meio de ato próprio do diretor de DEFIN.

Art. 21. O DEFIN manterá atualizado, em até 15 dias da publicação desta Portaria, manual de uso do SisGarantias na página eletrônica desta Secretaria (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=9535>)

Art. 22. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantida a vigência da Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, para as unidades não obrigadas a utilizar o SisGarantias, nos termos do art. 20 desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO - SF

SEI nº 6017.2021/0053338-6 - Secretaria Municipal da Fazenda - Apuração Preliminar. Arquivamento. Em face do que consta nos autos do processo nº 6017.2021/0053338-6, em especial o relatório da Comissão Permanente de Apuração Preliminar, que acolho com razões de decidir, com fundamento no inciso II do Art. 102 do Decreto nº 43.233/2003, **DETERMINO** o arquivamento da Apuração Preliminar, por perda de objeto, posto que o servidor apresentou o comprovante de vacinação contra o COVID-19.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA****Referência:**

Processos Administrativos SEI nº 6017.2021/0029562-0, 6017.2021/0029605-8, 6017.2021/0029616-3 e 6017.2021/0029686-4

SQL nº:

087.438.0350-4, 087.438.351-2, 087.438.0354-7 e 087.438.0355-5

CNPJ nº:

03.785.949/0001-32

Recorrente: